

**RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DO CENSO
PREVIDENCIÁRIO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE
CENSO 2025**

1. SUMÁRIO

O presente relatório técnico consolida as informações do Censo Previdenciário realizado no Município de Vicência/PE, considerando a base geral de servidores e beneficiários abrangida pelo recenseamento, bem como a etapa específica conduzida no âmbito do VICENCIAPREVI. O documento foi elaborado com base nas informações extraídas dos relatórios anexos e em fundamentos normativos federais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Na visão consolidada do censo, o sistema registrou 1.210 pessoas na base, das quais 1.195 foram censeadas e 15 permaneceram não censeadas até o encerramento do período informado, resultando em índice geral de conclusão de 98,76%. O período consolidado apresentado no relatório gerencial compreende 11/08/2025 a 02/03/2026.

Na etapa específica do VICENCIAPREVI, relativa aos servidores inativos e pensionistas, o relatório parcial registra base final de 502 pessoas, com 500 comparecimentos e 2 pendências, correspondentes a pensionistas. O período indicado para essa etapa foi de 11/08/2025 a 23/09/2025, com atualização das observações em 30/09/2025.

Ao final dos trabalhos, conforme informação administrativa registrada para este relatório, os arquivos digitalizados, fotos e documentações coletadas foram disponibilizados e entregues ao ente VICENCIAPREVI, e os faltosos foram devidamente comunicados às respectivas entidades para a adoção das providências cabíveis, conforme o Decreto Municipal que regulamentou o censo.

2. OBJETO, FINALIDADE E ESCOPO

Este relatório tem por objeto registrar, de forma técnica e formal, a execução e os resultados do Censo Previdenciário no Município de Vicência/PE, contemplando a consolidação dos dados cadastrais, funcionais e documentais coletados no âmbito do procedimento.

A finalidade do censo foi atualizar, validar e qualificar a base cadastral dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS municipal, incluindo servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais registros abrangidos pela base fornecida pelas entidades participantes.

O escopo deste documento abrange: (i) síntese da base legal e normativa aplicável; (ii) metodologia operacional; (iii) resultados quantitativos; (iv) situação por entidade; (v) relação de pendências; (vi) observações sobre documentação digitalizada, CNIS e providências administrativas; e (vii) conclusão técnica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A execução de censo previdenciário e a manutenção de base cadastral atualizada encontram respaldo no dever de organização, gestão e equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Social, especialmente em razão da necessidade de informações consistentes para a concessão, manutenção e avaliação atuarial dos benefícios previdenciários.

3.1 Constituição Federal

O art. 40 da Constituição Federal dispõe que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A atualização cadastral é medida instrumental para viabilizar a correta gestão desse regime e a verificação da condição dos segurados e beneficiários.

3.2 Lei Federal nº 9.717/1998

A Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No contexto da gestão previdenciária, a manutenção de dados cadastrais e funcionais consistentes é indispensável para a administração do plano de benefícios, para a transparência das informações previdenciárias e para a adequada avaliação de seus compromissos.

3.3 Portaria MTP nº 1.467/2022

A Portaria MTP nº 1.467/2022 consolida normas aplicáveis aos RPPS. Em seu art. 47, a norma estabelece que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo. Também dispõe que os poderes, órgãos e entidades do ente federativo devem encaminhar à unidade gestora do RPPS as

informações necessárias, ou permitir acesso aos sistemas que as contenham, em tempo hábil para análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

A mesma Portaria, no conjunto das regras relativas à base cadastral, reforça que as bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórias devem conter informações de identificação, situação funcional, vínculo, cargo, carreira, remuneração, tempo de contribuição e dependentes, entre outras informações relevantes ao correto dimensionamento atuarial do RPPS.

3.4 Lei Federal nº 10.887/2004

A Lei Federal nº 10.887/2004 regulamenta aspectos decorrentes da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive regras relacionadas ao cálculo de proventos e à contribuição previdenciária dos servidores públicos. A confiabilidade da base cadastral e remuneratória é essencial para a correta aplicação das normas previdenciárias em cada caso concreto.

3.5 Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

O tratamento dos dados pessoais coletados no censo deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto à finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização. Como o censo envolve dados pessoais, documentos, fotos e informações previdenciárias, recomenda-se que o acesso aos arquivos e bases seja restrito aos agentes autorizados e às finalidades institucionais do RPPS e dos órgãos de controle.

3.6 Decreto Municipal de instituição do censo

O censo foi conduzido no âmbito de normativo municipal próprio, mencionado nos documentos e comunicações administrativas como Decreto Municipal. A execução, convocação, prazo de comparecimento, procedimentos de regularização e providências relativas aos faltosos devem observar os termos desse decreto e demais atos administrativos expedidos pelo Município e pelo VICENCIAPREVI. Como a numeração e a íntegra do decreto não constam dos arquivos analisados nesta versão, recomenda-se que a versão final do relatório seja acompanhada do respectivo decreto municipal como anexo documental.

4. METODOLOGIA OPERACIONAL DO CENSO

O procedimento de recenseamento foi executado mediante atendimento dos servidores, aposentados e pensionistas, atualização dos dados cadastrais e funcionais, coleta ou conferência de informações pessoais, registro dos anexos e documentação comprobatória, atualização de contatos e consolidação das pendências no sistema de censo.

Com base nos relatórios analisados, o censo compreendeu: cadastro e atualização de dados pessoais; identificação de entidade de origem; classificação por tipo de vínculo ou benefício; controle de comparecimento; registro de censeador responsável; levantamento de campos críticos incompletos; e emissão de relatório gerencial consolidado.

A etapa inicial do VICENCIAPREVI concentrou-se nos aposentados e pensionistas, enquanto o relatório gerencial consolidado contemplou também servidores ativos de outras entidades vinculadas ao Município de Vicência/PE.

Os arquivos digitalizados, fotos e documentos coletados foram organizados e entregues ao ente VICENCIAPREVI, assegurando a rastreabilidade documental do procedimento e possibilitando a conferência posterior pela unidade gestora e pelos órgãos de controle.

5. RESULTADOS CONSOLIDADOS DO CENSO MUNICIPAL

O relatório gerencial consolidado apresenta o período de 11/08/2025 a 02/03/2026 e registra os seguintes resultados gerais:

Indicador	Quantidade	Percentual
Total de servidores/beneficiários na base	1.210	100,00%
Censeados	1.195	98,76%
Não censeados	15	1,24%

O índice de conclusão de 98,76% demonstra adesão elevada ao censo. As 15 pendências remanescentes foram discriminadas nominalmente no relatório gerencial e devem ser objeto de providências administrativas pelas entidades de origem, conforme o decreto municipal aplicável.

5.1 Situação por entidade

Entidade	Total	Censeados	Pendentes	Conclusão
Câmara Municipal de Vicência	7	7	0	100,00%
Instituto Previdenciário do Município de Vicência	511	509	2	99,61%
Prefeitura Municipal de Vicência	480	473	7	98,54%
Secretaria de Assistência Social	8	8	0	100,00%
Secretaria Municipal de Saúde	204	198	6	97,06%

5.2 Campos críticos incompletos

O relatório gerencial apontou os seguintes campos críticos incompletos, os quais devem ser objeto de saneamento cadastral contínuo pela unidade gestora e pelas entidades de origem:

Campo	Quantidade de registros incompletos
E-mail	559
Telefone/Celular	209

A presença de dados de contato incompletos não invalida o censo, mas indica necessidade de rotina posterior de atualização cadastral, especialmente para comunicações oficiais, convocações futuras e manutenção da base previdenciária.

5.3 Atendimentos por censeador

Censeador/usuário	Total de atendimentos registrado
Leonoura Lemos Vasconcelos	444
Erica Tatiana Felipe de Paz	397
Silvio Cesar Azevedo de Barros	352

Observação técnica: a soma dos atendimentos distribuídos por censeador no relatório gerencial corresponde a 1.193 registros, enquanto o total de censeados indicado no painel consolidado é de 1.195. Recomenda-se que a unidade gestora preserve os relatórios originais e, se necessário, promova conferência técnica no sistema para

identificar se a diferença decorre de registros sem usuário vinculado, ajustes administrativos ou forma de agrupamento do painel.

6. RESULTADOS DA ETAPA VICENCIAPREVI - INATIVOS E PENSIONISTAS

O Relatório Final do Censo VICENCIAPREVI - 2025 apresenta a etapa específica realizada no período de 11/08/2025 a 23/09/2025, com foco em servidores inativos e pensionistas.

Indicador	Resultado
Período da etapa VICENCIAPREVI	11/08/2025 a 23/09/2025
Base inicial informada	500 registros
Base final considerada	502 registros, em razão do ingresso de 2 novos servidores após a coleta inicial da base
Total de comparecimentos	500
Total de não comparecimentos	2
Servidores inativos pendentes	0
Pensionistas pendentes	2
Percentual de adesão informado	99,20%

A etapa específica registrou situação excepcional relativa à servidora inativa Maria Aparecida Menezes de Luna, conforme relatório parcial, por impossibilidade de comparecimento presencial em razão de hospitalização em outra cidade. As informações dessa etapa foram registradas até 23/09/2025, com dados atualizados em 30/09/2025, conforme o documento parcial.

7. RELAÇÃO NOMINAL DE PENDENTES NO FECHAMENTO CONSOLIDADO

A relação abaixo reproduz os registros pendentes constantes do relatório gerencial consolidado do censo, devendo ser utilizada apenas para finalidade institucional, controle interno, regularização administrativa e atendimento a órgãos de controle, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Nome	Entidade de origem	Tipo
LORENA ELLEN PEREIRA BIONE DE OLIVEIRA	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA	Pensionista
VINICIUS GABRIEL PEREIRA BIONE DE OLIVEIRA	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA	Pensionista
ADEILDO JOSE PEREIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
HENRIQUE DA SILVA FELIX	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
ISABELLA RAYANNE REIS VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
JOSE EDSON DE OLIVEIRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
MANUEL JOSE DE LIMA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
MARIA DE SOUZA DA HORA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
MARILIA ALEXANDRINA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA	Ativo
ANTONIO GUSTAVO SOUZA CANTO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Ativo
ELIDA GAUDIANO DE ARAUJO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Ativo
JOAO EUDES PEREIRA SIMOES	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Ativo
MARCOS JOSE DA SILVA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Ativo
MARIA DAS GRACAS DE MELO AVELINO SILVA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Ativo
SANDRA MARIA PESSOA ATAIDE SILVA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Ativo

8. OBSERVAÇÃO TÉCNICA (EXTRATO DO CNIS)

Durante o censo, o sistema permitiu a solicitação ou apresentação do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, documento que consolida informações laborais e previdenciárias do trabalhador e pode auxiliar na análise de vínculos, remunerações e contribuições relativas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

O Extrato CNIS, contudo, não foi definido como documento obrigatório para todos os participantes do censo. A decisão técnica é justificável porque, antes do comparecimento individual, não há forma operacional segura de identificar previamente quais segurados possuem vínculos anteriores, concomitantes, períodos em outros regimes ou informações relevantes no RGPS que justifiquem a exigência universal do documento.

Além disso, a utilização de tempo de contribuição de um regime em outro depende de regras próprias de contagem recíproca e, quando for o caso, de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, não se confundindo com a simples apresentação do extrato. A legislação previdenciária veda a contagem de tempo concomitante e impede que o mesmo tempo seja utilizado para concessão de aposentadoria em mais de um regime. Assim, a apresentação do CNIS deve ser compreendida como informação acessória e

facultativa ao servidor, útil para subsidiar eventual planejamento previdenciário ou futura averbação, quando juridicamente cabível.

Portanto, a não obrigatoriedade do CNIS no censo não compromete a validade do procedimento, pois o objeto principal do censo foi a atualização cadastral, funcional e documental dos segurados e beneficiários. A decisão preserva a proporcionalidade, evita exigência documental excessiva e respeita a autonomia do segurado quanto à eventual utilização de tempo vinculado ao RGPS, nos limites legais.

9. ENTREGA DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS E COMUNICAÇÃO DOS FALTOSOS

Conforme informação administrativa prestada para composição deste relatório, os arquivos digitalizados, fotos e demais documentos coletados durante o censo foram disponibilizados e entregues ao ente VICENCIAPREVI. Essa entrega permite a guarda institucional, a rastreabilidade das informações e a conferência posterior pela unidade gestora.

Também foi realizada a comunicação dos faltosos às entidades correspondentes, para adoção das providências previstas no Decreto Municipal que regulamentou o censo e demais atos administrativos aplicáveis. Tal medida é compatível com a necessidade de saneamento da base cadastral e preservação da regularidade dos pagamentos e benefícios, sempre assegurado ao interessado o direito de regularização conforme o procedimento definido pelo ente.

10. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base nos documentos analisados, conclui-se que o Censo Previdenciário do Município de Vicência/PE apresentou alto índice de adesão, com 98,76% de conclusão na visão consolidada e 99,20% na etapa específica do VICENCIAPREVI voltada a inativos e pensionistas.

O procedimento atendeu à finalidade administrativa de atualização e qualificação da base cadastral, contribuindo para a gestão previdenciária, para a consistência das informações utilizadas em avaliações atuariais e para a segurança dos atos de concessão, manutenção e revisão de benefícios.

As pendências remanescentes foram identificadas nominalmente, segregadas por entidade de origem e tipo, permitindo a adoção de medidas administrativas pelas entidades competentes. A entrega dos arquivos digitalizados ao VICENCIAPREVI e a comunicação dos faltosos reforçam a rastreabilidade do processo e a possibilidade de auditoria posterior.

Recomenda-se, para fins de auditoria e controle, que o VICENCIAPREVI mantenha arquivados: (i) relatórios originais extraídos do sistema; (ii) base final do censo; (iii) comprovantes de entrega dos arquivos digitalizados; (iv) comunicações encaminhadas às entidades; (v) decreto municipal e atos de convocação; e (vi) registros de regularização posterior dos pendentes, quando houver.

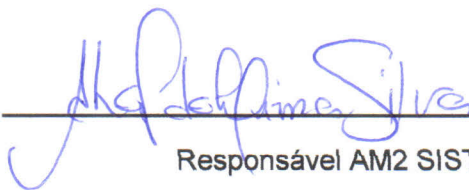
11. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E NORMATIVAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 40.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- BRASIL. Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
- BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- BRASIL. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, especialmente arts. 47 e dispositivos sobre base cadastral e avaliação atuarial.
- BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social, especialmente regras sobre CNIS e contagem recíproca/CTC.

Vicência/PE, 23 de setembro de 2025.



Responsável pelo VICENCIAPREVI



Responsável AM2 SISTEMAS